

## LEI Nº. 4.283, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

### **“Autoriza a doação do imóvel urbano que menciona e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Romes Morais da Rocha, empresário individual com CNPJ nº. 18.444.184/0001-44, inscrito no CPF sob o nº 927.648.196-68, o imóvel urbano, sem benfeitorias, registrado perante o Serviço Registral de Imóveis sob a matrícula nº 28.730, localizado no Bairro Distrito Comercial Manoel Português, nesta cidade de Iturama-MG, na quadra “01”, lote 25, com área de 324,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: “terreno localizado a 36,00m do cruzamento do alinhamento predial da Avenida Alexandrita com a Rua Sebastião Soares de Queiroz, medidos na dita rua, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Sebastião Soares de Queiroz; igual medida aos fundos confrontando com o lote 05; De um lado medindo 27,00 metros confrontando com o lote 26, igual medida do outro lado confrontando com o lote 24”.

§ 1º. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo foi avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº. 03, de 02 de janeiro de 2012, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme laudo de avaliação anexo, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º. O imóvel objeto da presente doação destina-se exclusivamente à prática de atividades comerciais.

§ 3º. É vedada, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da outorga da respectiva escritura pública, a alienação ou transferência do imóvel recebido a título de doação, ficando, também, os herdeiros e sucessores obrigados a cumprir este prazo.

§ 4º. Transcorrido o prazo do §3º deste artigo, a transferência do imóvel poderá ser efetuada, desde que o adquirente se enquadre aos termos da legislação em vigor que trate de doação de bens imóveis públicos.

Art. 2º. O donatário deverá iniciar a construção no imóvel recebido em doação no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da presente Lei, e, terminá-la em igual prazo.

Parágrafo único. Fica o donatário autorizado a ofertar o imóvel recebido, a título de doação, em garantia de financiamento para a execução de suas respectivas atividades econômica, hipótese em que as cláusulas de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º, do Art.17, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º. Reverterá ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, sem direito a indenização ou retenção, se o donatário incorrer nas seguintes hipóteses:

- I- descumprir o disposto no §3º, do Art.1º e do Art.2º, desta Lei;
- II- senão iniciar as suas atividades no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da conclusão das obras mencionadas no Art.2º, desta Lei;
- III- paralisar suas atividades por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- IV- gerar menos de 03 (três) empregos diretos.

Art. 4º. A doação de que trata esta Lei será efetivada mediante a lavratura da escritura pública de doação, da qual constará, obrigatoriamente, a hipótese do §3º, do Art.1º, da presente Lei.

§1º. A escritura pública de doação ao donatário de que trata o art.1º desta Lei, deverá ser lavrada e outorgada à pessoa natural, tendo em vista que por se tratar de empresário individual não possui personalidade jurídica.

§2º. As despesas referentes à lavratura e registro da escritura pública, bem como as despesas com impostos, serão de inteira responsabilidade do donatário.

Art. 5º. Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em razão da doação de que trata a presente Lei, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo será o órgão público responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações definidas nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama, MG, 22 de outubro de 2013.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama – MG*

Autor: Poder Executivo